PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 14 DE janeiro DE 2016.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, por decreto, Crédito Adicional Especial, criando dotações no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme especificações a seguir:

12 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- Órgão: 12 – FMDCA
- Unidade Orçamentária: 01 – FMDCA
- Função: 08 – Assistência Social
- Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
- Programa 0517 – Assistência à Criança e ao Adolescente
- Projeto/Atividade: 2072 – Manutenção do Conselho Tutelar
- Categoria Econômica: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais – R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- Órgão: 12 – FMDCA
- Unidade Orçamentária: 01 – FMDCA
- Função: 08 – Assistência Social
- Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
- Programa 0517 – Assistência à Criança e ao Adolescente
- Projeto/Atividade: 2072 – Manutenção do Conselho Tutelar
- Categoria Econômica: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais ao RPPS – R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

12 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- Órgão: 12 – FMDCA
- Unidade Orçamentária: 01 – FMDCA
- Função: 08 – Assistência Social
- Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
- Programa 0517 – Assistência à Criança e ao Adolescente
- Projeto/Atividade: 2132 – Atividades de Proteção e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

- Categoria Econômica: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais – R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

12 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- Órgão: 12 – FMDCA
- Unidade Orçamentária: 01 – FMDCA
- Função: 08 – Assistência Social
- Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
- Programa 0517 – Assistência à Criança e ao Adolescente
- Projeto/Atividade: 2132 – Atividades de Proteção e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente
- Categoria Econômica: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais ao RPPS – R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação, anulação total ou parcial do saldo existente em dotações constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2016.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARAES
Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 001, DE 13 DE janeiro DE 2016.

Proponente: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260327
Fls.: 13 v Livro: 002
Data: 14/01/2015 Às: 8:30
Assinatura

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da necessidade de inserir no Orçamento vigente dotações no FMDCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A forma contábil e juridicamente correta de acrescer dotações orçamentárias ao orçamento vigente é pela via do crédito especial, nos termos do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320/64, que assim estabelece: *"Art. 41. Os Créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*

Assim, não havendo no orçamento vigente as dotações mencionadas na matéria e, pretendendo/necessitando o Chefe do Poder Executivo criá-las para suportar lançamentos indispensáveis às necessidades administrativas do Município, caminho outro não há, a não ser se valer desta matéria e contar com o honroso entendimento de Vossas Excelências no sentido de aprová-la, após os trâmites regimentais.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 13 de janeiro de 2016.

GILMAR JOSE DE FREITAS GUIMARAES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.